



Protocolo de Cooperação entre o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP)

Considerando que:

- Na última década assistiu-se a um crescimento acentuado da regulamentação europeia e nacional destinada à prevenção e ao combate à corrupção, aproveitando para consciencializar as entidades públicas, as empresas e os cidadãos a fomentar práticas seguras e preventivas deste fenómeno;
- A legislação internacional tem colocado uma pressão crescente sobre as diversas organizações, promovendo a adoção de cada vez mais exigentes práticas de prevenção e combate à corrupção e de afirmação da integridade e da ética;
- Prevenir e combater a corrupção e a fraude são uma responsabilidade de todos, do Estado, das empresas e da sociedade civil.

Considerando ainda:

- A criação do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e a aprovação do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) representam uma alteração significativa relativamente ao passado;
- Que a fim de serem identificados, prevenidos e tratados os atos de corrupção e infrações conexas, o RGPC prevê que todas as entidades públicas que empreguem 50 ou mais trabalhadores, adotem e implementem um vasto programa de cumprimento normativo que inclui:
 - O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e infrações conexas (PPR);
 - O Código de Conduta;
 - O Canal de Denúncias;
 - O Programa de Formação;
 - O Sistema de Controlo Interno;
 - Os Procedimentos de Avaliação Prévia.
- A recente entrada em funcionamento da plataforma eletrónica (Plataforma RGPC), gerida pelo MENAC, destinada a congregar os documentos do cumprimento normativo.

Considerando também que:



- Os municípios são agentes do desenvolvimento dos territórios, assumindo uma forte relevância no planeamento e na concretização das políticas públicas em vários domínios;
- Os municípios assumem um papel único de relação com as populações ao intervir direta e quotidianamente na vida das pessoas, desenvolvendo de forma próxima atividades que dão resposta às respetivas necessidades e preocupações, sendo, por isso, essenciais para a coesão social e territorial;
- Os municípios, enquanto entidades públicas, são abrangidos pelo RGPC;
- A Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) sempre se associou, de forma particularmente empenhada, ao trabalho desenvolvido pelo extinto Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), ciente de que todos os serviços públicos são estruturas em que se verificam riscos de gestão diversos, entre os quais o de corrupção e das infrações conexas, e que os controlos, interno e externo, são componentes essenciais da gestão e prevenção desses riscos;
- É importante o papel da prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas, importando, por isso, apostar na capacitação e sensibilização de autarcas, dirigentes e funcionários municipais e na divulgação de guias práticos destinados a facilitar o cumprimento normativo pelos municípios;
- A ANMP instituiu a Fundação para os Estudos e Formação nas Autarquias Locais (Fundação FEFAL), que tem como missão essencial a formação e capacitação dos trabalhadores da Administração Local.

Assim,

Entre

o Mecanismo Nacional Anticorrupção, com sede nas Escadinhas de São Crispim 7, 1100-510 Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 517091178, adiante designado por MENAC, e representado neste ato pelo seu Presidente, Dr. António Pires Henriques da Graça;

e

a Associação Nacional de Municípios Portugueses, com sede administrativa na Av. Marnoco e Sousa 52 - 3004 511 Coimbra, Pessoa Coletiva n.º 501 627 413, adiante designada ANMP, representada neste ato pela sua Presidente, Dr.ª Luisa Salgueiro.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege com os fundamentos e nos termos seguintes:



CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

1. O presente Protocolo tem por objeto a colaboração entre a ANMP e o MENAC na concretização de medidas destinadas a fomentar a Transparência, a Integridade e a Prevenção da Corrupção e infrações conexas, designadamente:

- a) Concretizar a efetividade do Regime geral da prevenção da corrupção (RGPC) e do Regime geral de proteção de denunciadores de infrações (RGPDI), designadamente através do desenvolvimento de iniciativas conjuntas de formação/capacitação, em articulação com a Fundação FEFAL;
- b) Divulgar as recomendações e boas práticas associadas à implementação do RGPC e do RGPDI;
- c) Divulgar a Plataforma RGPC junto dos municípios portugueses;
- d) Colaborar na execução do programa do mês anticorrupção;
- e) Enquadrar a participação da ANMP no Conselho Consultivo do MENAC, sempre que sejam tratadas matérias com relevância para os municípios;
- f) A participação em eventos, workshops de sensibilização e outras atividades e ações promovidas pelas partes, que se enquadrem no domínio do objeto do presente protocolo;
- g) A participação na conceção de uma Coleção de suporte à implementação do “Regime Geral da Prevenção da Corrupção”, constituída pelos seguintes guias:
 - Guia para a elaboração de Plano de Prevenção da Corrupção e infrações conexas;
 - Guia para a conceção de Códigos de Ética e de Conduta;
 - Guia para a implementação do Canal de Denúncia.

2. No contexto da sua colaboração institucional podem as partes acordar no desenvolvimento de outras ações de cooperação, sendo estas sempre determinadas através da celebração de Termos Adicionais ao presente protocolo, dos quais deve constar, obrigatoriamente:

- a) A descrição da ação e seus objetivos;
- b) As condições relativas ao financiamento das atividades, nomeadamente os encargos a suportar por cada parte;
- c) A respetiva duração.

CLÁUSULA 2ª

(Responsabilidades das partes)

As partes signatárias são responsáveis pelo estabelecimento de ações de cooperação que forem considerados de interesse mútuo, no contexto das atividades por si desenvolvidas e que se coadunem e contribuam para a prossecução dos seus objetivos e da sua missão.

CLÁUSULA 3ª

(Colaboração técnica e logística)

Para além do que se encontra expressamente previsto no presente Protocolo, as partes prestarão entre si todo o apoio técnico e logístico que se mostrar necessário e adequado relativamente à aplicação e execução do mesmo, em termos e condições que serão definidos caso a caso por acordo entre as entidades signatárias.

CLÁUSULA 4ª

(Duração)

1. O presente Protocolo é válido a partir da data da assinatura por ambas as partes.
2. A qualquer momento podem as partes dar por terminada a colaboração, devendo ser formalizada através de comunicação escrita para os pontos de contacto, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data visada de produção de efeitos da denúncia.

CLÁUSULA 5ª

(Alteração e revisão)

Durante a vigência do presente Protocolo poderão ser-lhe introduzidas alterações sempre que ocorram motivos que o justifiquem, as quais serão realizadas através de acordo escrito entre as partes que terá em anexo o Protocolo em versão consolidada após essas mesmas alterações.

CLÁUSULA 6ª

(Interpretação e omissões)

Todas as dúvidas de interpretação, na aplicação ou execução do presente Protocolo, bem como a integração das suas eventuais lacunas, serão resolvidas por acordo entre as partes, ficando a constar de documento escrito anexo ao Protocolo.



CLÁUSULA 7ª

(Comunicações entre as partes)

As comunicações a que haja lugar entre as partes no âmbito da presente do presente protocolo, incluindo as comunicações relativas a atividades de operacionalização do protocolo serão efetuadas por escrito, via postal ou correio eletrónico, e serão estabelecidas entre os seguintes pontos de contacto, com conhecimento dos subscritores:

MENAC

Jorge Lobato, *Secretário Geral*

ANMP

Rui Solheiro, *Secretário Geral*

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Assinado em Coimbra, no dia 17 de dezembro de 2024

Pelo MENAC

António Pires Henriques da Graça
Presidente do MENAC

Pela ~~ANMP~~

Luísa Salgueiro
Presidente da ANMP